

## Boletim Trimestral de Conjuntura da Violência contra a Mulher no Ceará (CVCM)

(Janeiro - Março 2020)

## Introdução

Mais um ano se inicia e, infelizmente, a tendência de 2019 no que diz respeito à queda na taxa de crimes não se manteve. O primeiro trimestre de 2020 terminou com um total de 1.080 Crimes Violentos e Lesões Intencionais (CVLI), somando ambos os sexos e todas as idades. Isso significa um aumento de 98,17% em comparação ao mesmo período de 2019, que teve 545 casos. O mês de fevereiro de 2020 apresentou a maior quantidade de CVLI, contabilizando quase o triplo de ocorrências em relação ao mesmo mês do ano anterior. Nesse contexto, vale ressaltar que, em fevereiro, houve a greve dos policiais militares no Ceará, com duração de 13 dias.

Entre os meses de janeiro e março de 2020, a participação de mulheres no número de CVLI foi de, aproximadamente, 8,43%. Considerando esse contexto, o presente boletim irá traçar um perfil socioeconômico das mulheres que foram assassinadas, além de comparar mês a mês os números absolutos e calcular a taxa de aumento ou decréscimo de crimes contra mulheres em relação ao ano anterior.

Este boletim também traz uma informação nova: os locais de residência das mulheres. Nas edições anteriores, são indicados somente dados sobre a capital e o Estado do Ceará. A partir de agora, contabilizamos os números da região metropolitana (sem Fortaleza) e interior. O intuito é mostrar quais são as áreas mais vulneráveis e que apresentam maior índice de crimes contra mulheres.

## Conjuntura da Violência contra a Mulher

A **Tabela 1** fornece o quantitativo e as taxas de crescimento mensais e trimestrais (1º trimestre) de CVLI contra mulheres dos anos de 2019 e 2020 para o Ceará e Fortaleza, considerando três recortes etários¹: geral (todas as idades), jovem e adulta².

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Infelizmente, a SSPDS/CE não possui (ou não disponibiliza) estatísticas confiáveis sobre o recorte étnico das suas vítimas, o que limitou a análise. Consideramos essa omissão prejudicial às boas práticas de gestão pública e à atividade científica.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> As linhas ND (Não Disponível) referem-se às observações sem valores fornecidos para as idades das vítimas.



Tabela 1: Número de homicídios de mulheres (CVLI) no Ceará – 1º trimestre

		2019				2020				VARIAÇÃO (2019-2020)			
		JAN	FEV	MAR	TRI	JAN	FEV	MAR	TRI	JAN	FEV	MAR	TRI
Ceará	Geral	15	16	13	44	30	30	30	90	100,00	87,50	130,77	104,55
	Jovem	4	7	6	17	8	17	12	37	100,00	142,86	100,00	117,65
	[15, 24]												
	Adulta	11	8	7	26	20	10	15	45	81,82	25,00	114,29	73,08
	[25, ∞)												
	ND	-	-	-	-	2	1	-	3	-	-	-	-
Fortaleza	Geral	3	5	2	10	9	5	10	24	200,00	0,00	400,00	140,00
	Jovem	1	2	1	4	3	4	5	12	200,00	100,00	400,00	200,00
	[15, 24]												
	Adulta	2	2	1	5	6	1	4	11	200,00	-50,00	300,00	120,00
	[25, ∞)												
	ND	-	-	-	-	-	-	-	-	_	-	-	-

Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

É possível perceber um aumento no número de CVLI contra mulheres em relação ao ano de 2019 em todas as células, com exceção de Fortaleza para a idade adulta. Vale destacar que os maiores percentuais de aumento ocorreram em janeiro e março – salvo nos casos de mulheres jovens no Ceará, em que o mês de fevereiro apresentou maior percentual de crescimento. Na capital cearense, os meses de janeiro e março mostraram um acréscimo da quantidade de CVLI contra mulheres de, no mínimo, 200%, chegando a até 400% de um ano para outro, a depender do corte etário.

A preocupação não se restringe somente à Fortaleza. A figura a seguir apresenta o percentual de CVLI contra mulheres de acordo com a região durante o 1º trimestre dos últimos quatro anos. A partir de sua análise, é possível traçar alguns perfis dos locais mais vulneráveis e identificar um crescimento alarmante e, de certa forma, constante de assassinatos na região metropolitana.



60,00% 48,84% 50,00% 45,26% 43,18% 35,56%<sup>37,78%</sup> 40,00% 34,88% 31,82% 29,20% 30,00% 26,67% 25,55% 25,00% 20,00% 16,28% 10,00% 0,00% 2017 2019 2020 2018 ■ FORTALEZA ■ INTERIOR ■ RM (Sem Fortaleza)

Figura 1: CVLI contra mulheres no 1º trimestre por ano (2017-2020) de acordo com o local de residência

Fonte: Elaborada pelos autores com dados da SSPDS/CE.

A **Figura 1** representa o percentual de cada região no total de CVLI contra mulheres no 1º trimestre dos últimos quatro anos. Note-se que existia certo revezamento entre o interior e a capital dos locais onde ocorriam mais crimes contra mulheres até o ano de 2019. Entretanto, em 2020 a região metropolitana de Fortaleza – vale ressaltar que não estamos incluindo a capital cearense – apresentou um percentual maior do que as demais, algo inédito desde que começamos a elaborar esses boletins. Relevante é também o fato de que, diferentemente das outras localidades do Estado, a região metropolitana sempre apresentou um crescimento de um ano para outro, o qual variou de 16,28% em 2017 para 37,78% em 2020.

O ano de 2018 foi considerado o pior em relação ao número de homicídios de mulheres no Estado do Ceará (ver boletins anteriores). Ao observar a **Figura 1**, notamos que Fortaleza foi a principal região com ocorrências de crimes contra a mulher, somando quase 50% do total. No entanto, nos anos seguintes ocorreu uma mudança de padrão, e os CVLI migraram para a região metropolitana e interior. Com a abertura da Casa da Mulher Brasileira em junho de 2018, Fortaleza ganhou um grande equipamento, que concentra todos os órgãos da rede de atendimento à mulher em situação de violência. Porém, na região metropolitana e no interior do Estado, os serviços de acolhimento ainda são deficitários e, muitas vezes, inexistentes. Por isso, esse comportamento migratório do crime contra a mulher deve ser observado de maneira mais abrangente no Estado.



Os próximos gráficos<sup>3</sup> buscam traçar um perfil das mulheres vítimas de CVLI no 1º trimestre do período de 2017 a 2020 – com exceção à natureza do crime, pois o feminicídio só começou a ser contabilizado pela SSPDS a partir de 2018.

Figura 2: CVLI contra mulheres no 1º trimestre (2017–2020) em relação ao nível de escolaridade

50,00% 45,00% 40,00% 35,00% 30,00% 25,00% 20,00% 15,00% 10,00% 5,00% 0,00% 2017 2018 2019 2020 ALFABETIZADA **■ ENSINO FUNDAMENTAL** ■ ENSINO MÉDIO ■ NÃO ALFABETIZADA ■ SUPERIOR COMPLETO ■ SUPERIOR INCOMPLETO

Figura 3: CVLI contra mulheres no 1º trimestre (2017–2020) em relação à profissão

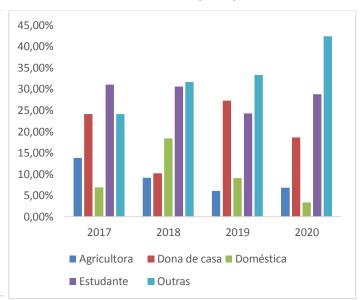


Figura 4: CVLI contra mulheres no 1º trimestre (2017-2020) em relação ao registro como vítima em outras ocorrências, incluindo a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

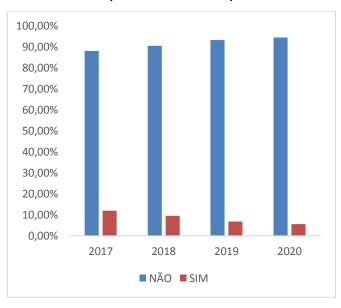
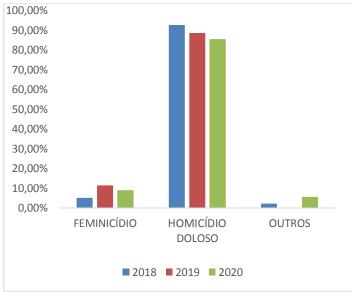


Figura 5: CVLI contra mulheres no 1º trimestre (2018-2020) em relação à natureza do crime



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> As Figuras 2, 3, 4 e 5 foram elaboradas pelos autores com dados da SSPDS/CE.



O perfil das mulheres vítimas de CVLI pode ser analisado de acordo com as **Figuras 2, 3** e **4**, que representam, respectivamente, dados sobre escolaridade, profissão e registro como vítima em outras ocorrências, por exemplo, tipificação na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A partir da **Figura 2**, é possível afirmar que aproximadamente 80% das mulheres assassinadas haviam completado, no máximo, o ensino fundamental, ou seja, grande parte das vítimas possuía baixo nível de escolaridade. Já a **Figura 3** apresenta a profissão exercida pelas mulheres antes de elas serem assassinadas, com destaque para as categorias "estudante" e "dona de casa" que, juntas, somam mais da metade dos casos, exceto no ano de 2018.

A **Figura 4** tem um resultado bastante sintomático. Entre os anos de 2017 e 2020, ocorreu um decréscimo constante na porcentagem de mulheres vítimas de CVLI que possuem registro como vítimas em outras ocorrências – como na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Isso quer dizer que, hoje, estão sendo assassinadas mais mulheres que não foram registradas como vítimas de ocorrências anteriores. Em contrapartida a esse dado, verifica-se o aumento do número de feminicídios de acordo com a **Figura 5**, chegando a alcançar, aproximadamente, 10% do número total de CVLI em 2019 e 2020.

## **Considerações Finais**

O Instituto Maria da Penha, em consonância com a sua missão de "Enfrentar, por meio de mecanismos de conscientização e empoderamento, a violência doméstica e familiar contra a mulher", no exercício de seu objetivo maior de "Estimular e contribuir para a aplicação integral da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) no monitoramento da implantação e desenvolvimento das melhores práticas e políticas públicas para o seu cumprimento" e, ainda, investido do dever estatutário de realizar o controle social das políticas públicas, constata que as evidências científicas apresentadas neste boletim, bem como as análises já realizadas no âmbito da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF<sup>Mulher</sup>), suporta as seguintes conclusões:

1. A dinâmica geográfica dos assassinatos de mulheres no Estado do Ceará mostra a migração desse tipo de crime para o interior do Estado e, agora, de forma mais acentuada, para a região metropolitana. O Instituto Maria da Penha vem destacando reiteradamente (ver boletins anteriores) a extrema importância da interiorização das políticas públicas de atendimento à mulher em situação de violência e a necessidade de reformulação das políticas de segurança pública,



levando em consideração a feminização dos Crimes Violentos, Letais e Intencionais (CVLI) no Estado do Ceará, sobretudo em decorrência das lutas de facções criminosas pela expansão do tráfico de drogas no Estado.

- 2. A prevalência de certo nível de escolaridade das mulheres assassinadas que tinham completado, no máximo, o ensino fundamental expõe de maneira visível uma faceta da vulnerabilidade das mulheres e reitera a urgência, por parte do Governo do Estado, da adoção de ações no eixo de prevenção, com o investimento em programas educacionais que abordem o tema da violência contra a mulher, conforme preconiza a recomendação n. 4, "e", do Relatório n. 54/2001 da Organização dos Estados Americanos (OEA) no caso 12.051 (Maria da Penha vs Brasil)<sup>4</sup>.
- 3. Em fevereiro de 2019, fomos acometidos pela pandemia da COVID-19 e, em 20 de março de 2020, iniciou-se o isolamento social no Estado do Ceará por meio do Decreto Estadual n. 33.510, de 16 de março de 2020. Os impactos do isolamento social na questão da violência doméstica serão um dos temas abordados no próximo Boletim Trimestral.

Diante dessas constatações, o Instituto Maria da Penha recomenda as seguintes providências ao Governo do Estado:

- Elaboração de um Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher com a participação de órgãos governamentais, do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher e do movimento de mulheres, que garanta a multidisciplinariedade e intersetoriedade, bem como a base proveniente dos marcos legais e de pesquisas científicas criteriosas.
- 2. Criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher nos municípios do Estado com mais de 60 mil habitantes, de acordo com a Constituição do Estado do Ceará, de 1989, com garantia de atendimento policial especializado conforme consta no art. 8º, inc. IV, da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).
- 3. Qualificação dos agentes públicos, tanto no interior quanto na capital, sobre a questão conceitual e metodológica referente à identificação do feminicídio, além do monitoramento com maior rigor da aplicabilidade das medidas protetivas em observância à nova Lei n. 13.641/2018, que torna crime o descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Relatório n. 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, 4 abr. 2001, Brasil. Disponível em: <a href="http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299\_Relat%20n.pdf">http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299\_Relat%20n.pdf</a>>. Acesso em: 27 maio 2020.



- 4. Instalação de casas-abrigo nos municípios-polo das regiões cearenses e a implementação de Centros de Referência da Mulher em parceria com o CRAS e Postos de Saúde, em todos os municípios do Estado.
- 5. Implementação de programas de formação sobre o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher em escolas estaduais em parceria com a gestão municipal, a fim de que a escola possa ser uma grande aliada na identificação da violência, evitando que esta atinja maiores proporções no contexto familiar. Para isso, sugerimos a implantação de Núcleos de Gênero em todas as escolas, conjuntamente com as entidades de ensino superior público e privado.
- 6. Garantia da implantação das unidades da Casa da Mulher Cearense nos municípios de Juazeiro do Norte (Cariri), Sobral (Região Norte), Quixadá (Sertão Central) e Tauá (Sertão dos Inhamuns), conforme anunciado pelo Governo do Estado e reiterado no Dia Internacional da Mulher.

Boletim Trimestral (jan.-mar. 2020) - Conjuntura da Violência contra a Mulher no Estado do Ceará (CVCM)

Instituto Maria da Penha (IMP) - Ano III - Edição IX - Mai. 2020

Responsáveis Técnicas IMP: Conceição de Maria Mendes de Andrade (ceci@institutomariadapenha.org.br) e

Regina Célia Almeida Silva Barbosa (regina@institutomariadapenha.org.br)

Assistente de Pesquisa: Eduardo Cândido de Oliveira - CAEN/UFC & LECO/UFC (eduardocandido252@hotmail.com)

Revisão: Eliane Arakaki, Renata Garcia e Victoria Santelo